



RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO Nº 01/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E ECONOMICAMENTE CARENTES DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca, Prof. Dr. Décio Antônio Piola, na qualidade de Presidente da Congregação desta Instituição de Ensino Superior, no uso de suas atribuições e competências regimentais e considerando:

- a responsabilidade social da instituição em desenvolver programas de Bolsas de Estudo para alunos regularmente matriculados, com insuficiência de recursos financeiros próprios ou familiares, e que não recebem outro tipo de ajuda financeira para esta finalidade;
- a previsão orçamentária de recursos financeiros para atendimento ao Programa de Bolsas de Estudo e a devida aprovação da Congregação para a locação dos mesmos;
- a necessidade de atualização de critérios objetivos para a aferição da carência de ordem socioeconômica dos postulantes ao benefício;
- o discutido, votado e aprovado em reunião extraordinária da Congregação, realizada em 07 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º O Programa de Bolsas de Estudo instituído por deliberação da Congregação da Faculdade de Direito de Franca passa a ser regulamentado pelos termos da presente Resolução.

Art. 2º O objetivo do Programa de Bolsas de Estudo da Faculdade de Direito de Franca é conceder bolsas para alunos regularmente matriculados e carentes de recursos financeiros próprios ou familiares que não são beneficiados por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º O Programa de Bolsas de Estudo será operacionalizado em todas as suas fases pela Comissão de Bolsas de Estudo designada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Departamental, composta pelos seguintes membros:

- I - um docente representante do Departamento de Ciências Fundamentais, indicado pelo seu Chefe;
- II - um docente representante do Departamento de Direito Público, indicado pelo seu Chefe;
- III - um docente representante do Departamento de Direito Privado, indicado pelo seu Chefe;
- IV - um aluno representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico;
- V - um funcionário representante do corpo técnico e administrativo da Faculdade de Direito, indicado pelos seus pares;

§ 1º Compete à Comissão de Bolsas de Estudo:



I - planejar, executar e avaliar o processo de inscrição, classificação e atribuição de bolsas de estudos;

II - acompanhar e supervisionar os alunos beneficiários de bolsas de estudo durante o período de concessão;

III - elaborar e divulgar o Edital do Programa de Bolsas de Estudo, os modelos de requerimento e do formulário socioeconômico a serem preenchidos pelos candidatos ao benefício;

IV - fixar o valor total da Renda Bruta Mensal máxima do requerente e/ou da(s) pessoa(s) da(s) qual (ais) depende;

V - fixar o número de Bolsas de Estudo no valor de trinta por cento, vinte por cento, dez por cento e excepcionalmente de cinquenta por cento, sobre as mensalidades escolares e a quantidade das parcelas da anuidade escolar;

VI - receber os processos, analisar os documentos, deferir ou indeferir os pedidos e publicar a relação dos candidatos classificados;

VII - receber, analisar, manifestar-se conclusivamente e encaminhar os recursos contra o indeferimento de inscrições à Direção da Faculdade, dentro dos prazos previstos nesta Resolução;

VIII - encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído à Direção da Faculdade para homologação da classificação final e adoção das providências pertinentes à concessão do benefício e posterior arquivamento no prontuário do postulante;

IX - efetuar, todo final de ano, levantamento das concessões de bolsas de estudo durante o ano, assim como anexar ao referido levantamento, as atas objeto de suas deliberações.

§ 2º Compete, ainda, à Comissão de Bolsas de Estudo, conceder bolsas em caráter extraordinário, nos termos do art. 14 e seus incisos desta Resolução.

§ 3º O formulário socioeconômico deverá conter, além dos dados e documentos de identificação pessoal do candidato, os indicadores utilizados no Índice de Classificação (IC), expressos no art. 5º desta Resolução.

§ 4º As deliberações da Comissão de Bolsas de Estudo deverão ser tomadas sempre por, no mínimo, três de seus membros e serão formalizadas em atas.

Art. 4º A Comissão de Bolsas de Estudo será assessorada por um assistente social, contratado por tempo determinado, demissível *ad nutum*, coincidente com o processo de planejamento, inscrição, classificação e atribuição das bolsas de estudo.

§ 1º Compete ao assistente social, planejar, receber, analisar e avaliar o processo de inscrição, classificação e atribuição das bolsas, procedendo a devida análise socioeconômica e os recursos apresentados, *ad referendum* da Comissão de Bolsas de Estudo.

§ 2º O processo de análise socioeconômica a que se refere o parágrafo anterior, inclui análise dos documentos apresentados pelos candidatos em consonância com os critérios estabelecidos pela presente Resolução e, quando necessário, a realização de entrevista e/ou visita domiciliar.

§ 3º O assistente social poderá acrescer ou diminuir o percentual de desconto do candidato, com fundamento na análise criteriosa acerca das informações relatadas e identificadas no decorrer da entrevista e/ou visita domiciliar, de comum acordo com a Comissão de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º Os postulantes ao benefício deverão inscrever-se na Secretaria da Faculdade, pessoalmente,



munidos dos seguintes documentos:

- I - requerimento, contendo o formulário socioeconômico como parte integrante;
- II - declarações exigidas pela Comissão de Bolsas de Estudo, comprovando:
 - a) não ser beneficiário de nenhum outro tipo de bolsas de estudo e/ou de qualquer outra forma de financiamento com a mesma finalidade;
 - b) cumprimento de presença mínima em 80% (oitenta por cento) das aulas;
 - c) não ter sido reprovado em mais de 1 (uma) disciplina e, em sendo, não repetir a reprovação na mesma disciplina no ano seguinte;
 - d) não se ausentar imotivadamente das atividades acadêmicas e complementares devidamente convocadas pela Direção.

III – comprovante (s) de Renda Bruta Total Mensal do candidato e/ou da (s) pessoa (s) de seu grupo familiar da (s) qual (ais) depende, de valor igual ou inferior àquele fixado no respectivo Edital;

IV – com o intuito de comprovar o endereço de residência e analisar a compatibilidade dos gastos com os rendimentos financeiros familiares, o candidato deverá anexar cópia da última conta de energia elétrica da residência onde vivem os membros do grupo familiar constantes do formulário socioeconômico, não sendo aceitas contas de energia elétrica de repúblicas ou moradias individuais do candidato.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas parentes que compartilham rendimentos comuns (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó).

§ 2º Para o candidato que não possui renda própria, a relação de dependência será comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos dos componentes parentes do grupo familiar envolvidos.

CAPÍTULO IV **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º Os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação (IC) expresso em pontos, mediante o emprego de indicadores discriminados neste artigo.

§ 1º Deverão ser apresentados e informados todos os rendimentos mensais do grupo familiar do candidato e informados os nomes e grau de parentesco dos pertencentes a este grupo familiar.

§ 2º A pontuação resultará da divisão entre os rendimentos e o número de membros do grupo familiar, na seguinte conformidade:

I - renda bruta mensal *per capita* do grupo familiar do candidato, expressa em Unidade Fiscal do Município de Franca – U.F.M.F., distribuída numa escala de pontos, assim constituída:

- a) renda *per capita* inferior a 6 U.F.M.F.: dezoito pontos;
- b) renda *per capita* entre 6 e 8 U.F.M.F.: dezoito pontos;
- c) renda *per capita* entre 8 e 10 U.F.M.F.: dezessete pontos;
- d) renda *per capita* entre 10 e 12 U.F.M.F.: dezesseis pontos;
- e) renda *per capita* entre 12 e 14 U.F.M.F.: quinze pontos;
- f) renda *per capita* entre 14 e 16 U.F.M.F.: quatorze pontos;
- g) renda *per capita* entre 16 e 18 U.F.M.F.: treze pontos;
- h) renda *per capita* entre 18 e 20 U.F.M.F.: doze pontos;
- i) renda *per capita* entre 20 e 22 U.F.M.F.: onze pontos;
- j) renda *per capita* entre 22 e 24 U.F.M.F.: dez pontos;
- k) renda *per capita* entre 24 e 26 U.F.M.F.: nove pontos;



- l) renda *per capita* entre 26 e 28 U.F.M.F.: oito pontos;
- m) renda *per capita* entre 28 e 30 U.F.M.F.: sete pontos;
- n) renda *per capita* entre 30 e 32 U.F.M.F.: seis pontos;
- o) renda *per capita* entre 32 e 34 U.F.M.F.: cinco pontos;
- p) renda *per capita* entre 34 e 36 U.F.M.F.: quatro pontos;
- q) renda *per capita* entre 36 e 38 U.F.M.F.: três pontos;
- r) renda *per capita* entre 38 e 40 U.F.M.F.: dois pontos;
- s) renda *per capita* acima 40 U.F.M.F.: um ponto pontos.

II - candidato proveniente de outra cidade, mesmo que residindo na cidade de Franca no período de estudos: um ponto;

III - estado de saúde das pessoas do grupo familiar, referente às doenças crônicas descritas no art. 1º da Portaria MPASIMS Nº 2998, de 23/08/01:

- a) doença crônica, ou incapacidade física permanente do candidato: três pontos;
- b) doença crônica, de pessoa do grupo familiar: dois pontos;

IV – demais indicadores diversificados:

- a) ensino médio completo em escola da rede pública: um ponto;
- b) grupo familiar residente em imóvel alugado ou financiado): 0,5 (meio) ponto;
- c) inexistência de veículo automotor em nome do candidato ou do grupo familiar: 0,3 (três décimos)
- d) candidato negro ou índio, mediante auto declaração, sob as penas da lei: um ponto;
- e) portador de necessidade especial (deficiência física, visual ou auditiva): um ponto para cada condição (não cumulativa à alínea “a” do item III e alínea “d” do item IV);
- f) existência de mais pessoas do grupo familiar cursando ensino médio ou superior não gratuito, desde que não beneficiárias de bolsa de estudo integral: 0,3 (três décimos) para cada pessoa;
- g) candidato que presta serviços na Assistência Jurídica da Faculdade de Direito de Franca, se não remunerado: um ponto;
- h) relato de despesas do grupo familiar, sujeitas à análise do assistente social e aprovação da Comissão de Bolsas de Estudo: até 2 (dois) pontos.

§ 3º No caso de Índice de Classificação (IC) idêntico, o desempate na classificação será obtido utilizando-se a seguinte ordem sucessiva de preferência:

I – melhor média aritmética nas disciplinas cursadas no último bimestre da série em que está matriculado;

II – matrícula em série mais avançada no Curso Superior de Graduação em Direito;

III – maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento.

§ 4º Compõe-se a Renda Bruta Mensal Familiar, os valores recebidos por todas as pessoas do grupo familiar, incluindo o candidato, a título de salários, vencimentos, soldos, pró-labore, pensões, proventos, benefícios previdenciários, aluguéis, honorários profissionais e, no caso de autônomo ou empresário, aqueles constantes de declaração de rendimento mensal fornecido por Contador contendo o seu número de registro no C.R.C.

§ 5º Quando ocorrer desclassificação ou desistência de um candidato, deverá ser convocado outro aluno, respeitando-se o Índice de Classificação (IC) e as demais exigências do Programa de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 7º A Comissão de Bolsas de Estudo deverá, antes do início de cada ano letivo, elaborar, publicar



e dar publicidade do Edital do Programa de Bolsas de Estudo.

Parágrafo único. O Edital deverá:

I - especificar o número de bolsas de estudo no valor de trinta por cento, vinte por cento, dez por cento e excepcionalmente de cinquenta por cento, incidente sobre as mensalidades escolares, de acordo com a dotação orçamentária anual prevista para essa finalidade;

II - indicar a quantidade de parcelas da anuidade escolar destinada ao Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo correspondente;

III - fixar o valor máximo de Renda Bruta Mensal per capita do grupo familiar do requerente;

IV - estabelecer os requisitos para a inscrição, classificação e atribuição de bolsas de estudos, nos termos desta Resolução;

V - relacionar os documentos necessários à inscrição, classificação e à atribuição de bolsas de estudo aos beneficiários;

VI - estabelecer o cronograma, fixando prazos para inscrição, classificação, análise, recurso, julgamento e publicação do resultado final, que identificará o candidato apenas pelo seu número de inscrição.

VII - conter os critérios de desempate, fixados pelo § 3º do art. 6º desta Resolução;

VIII - demais informações que a Comissão de Bolsas de Estudo julgar necessárias;

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Para a atribuição da bolsa de estudo o aluno beneficiário deverá complementar a documentação exigida no ato de inscrição, com xerocópias dos seguintes documentos:

I - comprovação de rendimentos do beneficiário e/ou da (s) pessoa (s) da (s) qual (ais) depende financeiramente, nos termos do § 4º do art. 5º desta Resolução;

II - atestado médico no caso de doença crônica ou invalidez permanente do beneficiário e/ou da (s) pessoa (s) da (s) qual (ais) depende financeiramente;

§ 1º A bolsa de estudo desonera o aluno do pagamento de até dez parcelas da anuidade escolar, a serem distribuídas pela Comissão de Bolsas de Estudo.

§ 2º O benefício não alcança a primeira parcela da anuidade escolar e nem os valores correspondentes a dependências, adaptações e segundas chamadas, exames, recuperação e demais emolumentos escolares.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:

I - inexistência de matrícula inicial do beneficiário na série cursada no ano letivo considerado no Edital;

II - reprovação em três ou mais disciplinas no ano letivo de concessão do benefício;

III - frequência inferior a setenta e cinco por cento das aulas dadas em um ou mais bimestres referentes ao ano letivo da concessão do benefício, exceto no caso de faltas previstas em lei;

IV - a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, falsidade nas informações prestadas ou omissão de dados que alterem a aferição dos rendimentos declarados;

V - substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista que comprometa a observância dos indicadores elencados no art. 5º desta Resolução;



VI - solicitação do bolsista;

VII - evasão, cancelamento ou trancamento de matrícula e falecimento do bolsista;

§ 1º A bolsa de estudo para determinado período letivo não implica em renovação automática para o próximo período.

§ 2º O bolsista ficará obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade escolar de que foi desonerado, se incorrer no inciso IV deste artigo, sem prejuízo das providências regimentais e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 10. O postulante à bolsa de estudo terá um prazo de três dias úteis a partir da publicação do indeferimento de sua inscrição para interpor recurso inicial junto à Comissão de Bolsas de Estudo.

Art.11. Os alunos classificados terão um prazo de três dias úteis, a partir da publicação da classificação para interpor recurso inicial junto à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo único. O recurso somente será recebido pela Comissão de Bolsas de Estudo se versar sobre erro material na aferição dos indicadores do recorrente, expressos no art. 5º desta Resolução.

Art. 12. Da decisão da Comissão de Bolsas de Estudo desfavorável ao recorrente, caberá reconsideração ao Conselho Departamental, no prazo de três dias úteis, a partir da data da ciência ao requerente.

Art. 13. Os recursos serão julgados pela Comissão de Bolsas de Estudo e pelo Conselho Departamental, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Departamental não caberá mais recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. – Extraordinariamente, a Comissão de Bolsas de Estudo poderá conceder bolsas, a qualquer tempo, dentro dos limites orçamentários, mediante requerimento endereçado à Comissão, de até:

I - cinquenta por cento, de acordo com a avaliação da necessidade do requerente e

II - cem por cento, aos portadores de necessidades especiais, que atendam os requisitos gerais e, também, comprovem a impossibilidade de exercer atividade laboral ou qualquer outra atividade, em face de suas circunstâncias especiais.

Art. 15. A Comissão de Bolsas de Estudo poderá solicitar outros documentos e informações, além daqueles exigidos no Edital, bem como poderá realizar visitas domiciliares para comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 16. Não será permitida a acumulação de benefícios de que trata esta Resolução com outros concedidos por esta Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Verificada a sobreposição de benefícios, a Comissão de Bolsas de Estudo reverterá as parcelas superpostas aos cofres da Faculdade, para posterior utilização no exercício financeiro seguinte.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo, com aprovação expressa do Conselho Departamental.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

AV. MAJOR NICÁCIO, 2.377 - TEL: (16) 3713.4000
BAIRRO SÃO JOSÉ - FRANCA .SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.

WWW.DIREITOFRANCA.BR

de Direito, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução da Congregação nº 01/2015, de 24 de junho de 2015.

Franca, 07 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Décio Antônio Piola

Diretor e Presidente da Congregação